

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 91ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Cleonilson Nicácio Silva e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou votos de pesar pelo trágico acidente aéreo, ocorrido na madrugada de hoje, em Rionegro, próximo à cidade de Medellín na Colômbia, vitimando 75 pessoas, sendo a maioria membros da comissão técnica e atletas do time de futebol Chapecoense, além de jornalistas. Por fim, ressaltou que a Justiça Militar da União se solidariza com os familiares das vítimas e igualmente com a cidade de Chapecó/SC.

### **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 231-78.2016.7.00.0000 - PA** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PACIENTES:** RIVADAVIA PEREIRA DA CUNHA, 1º Sgt Ex, MARCIO ANTONIO MACAMBIRA LOBATO, 2º Sgt Ex, e CLEDIMILSON DE SOUSA DA SILVA, 3º Sgt Ex. **IMPETRANTE:** Dr. Odilon Vieira Neto.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e concedeu, parcialmente, a ordem de **habeas corpus**, tão somente, para determinar o desentranhamento dos Termos de Inquirição de Testemunhas referentes aos pacientes RIVADAVIA PEREIRA DA CUNHA, MARCIO ANTONIO MACAMBIRA LOBATO e CLEDIMILSON DE SOUSA DA SILVA, dos autos do IPM EB nº 0025977.00021900/2016-16, sem prejuízo da renovação dos atos como indiciados, garantindo ao advogado acesso aos autos segundo a orientação contida no verbete da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 115-02.2011.7.08.0008 - DF** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTES:** MANOEL DE JESUS GUIMARÃES SANTOS, 1º Sgt Mar; JOSÉ GEORGE FRANÇA DA SILVA, 3º Sgt RRm Mar; JOSÉ HENRY SANTANA RIBEIRO e ANTÔNIO CLÓVIS SOUSA GOMES, 3ºs Sgts Mar. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente, de 30/09/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelos Agravantes, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Advs. Drs. João Veloso de Carvalho e Edvan Rui Pinto Couteiro.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM.

(continuação da Ata da 91ª Sessão de Julgamento, em 29 de novembro de 2016)

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 306-22.2014.7.01.0401 - DF** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **AGRAVANTE:** O Ministério Público Militar. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 28/10/2016, proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 306-22.2014.7.01.0401, referentes a PABLO MATHEUS DA COSTA, ex-Sd Ex. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de fungibilidade entre o agravo interno e o agravo regimental. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Regimental interposto pela PGJM, para manter inalterada a Decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 73-14.2016.7.10.0010 - CE** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 10ª CJM, de 09/06/2016, proferida nos autos do APF nº 43-76.2016.7.10.0010, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de JOSE ROBSON ALVES DE CASTRO e WILDYRSON DE MENEZES SILVA, Sds Aer, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 53, § 2º, ambos do CPM. Adv. Dr. Kayrys Motta Nascimento e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, sem prejuízo do disposto no art. 25 do CPPM.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 60-15.2016.7.10.0010 - CE** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, de 09/08/2016, proferida nos autos do IPM nº 60-15.2016.7.10.0010, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Maj Ex, como incurso no art. 311, § 1º, do CPM. Adv. Dr. Evandro Moreira da Rocha Araújo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Maj Ex RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, como incurso no art. 311, § 1º, do CPM.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 53-32.2016.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** O Exmo. Sr. Comandante do Exército encaminha, em cumprimento ao prescrito na Lei nº 5.836/72, os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Maj Ex MARCUS VINICIUS CARREIRA BENTES. Adv. Dr. Paulo César Bogue e Marcato.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Maj Ex MARCUS VINICIUS CARREIRA BENTES, de incompetência do STM para julgar o processo oriundo do Conselho de Justificação, calcada na inconstitucionalidade e/ou não receptividade da Lei nº 5.836/72 pela Constituição Federal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva de nulidade do feito, em face da suposta revogação tácita da Lei nº 5.836, de 1972, pela Lei nº 9.784, de 1999, com repercussão na instauração e na tramitação do feito; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade do feito, baseada na inconsistência do fundamento para sua instauração, com base no inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.836/72, bem como no tocante a constituir o CJ **bis in idem** imposto ao Justificante; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade do feito, suscitada pela Defesa, embasada na violação à ampla defesa; **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar defensiva, de prescrição do feito suscitada pelo Justificante; **por unanimidade**, rejeitou a sexta preliminar defensiva, de suspensão do processo de Conselho

(continuação da Ata da 91ª Sessão de Julgamento, em 29 de novembro de 2016)

de Justificação. **No mérito, por unanimidade**, julgou procedente o Libelo Acusatório apresentado em desfavor do Maj Ex MARCUS VINICIUS CARREIRA BENTES, sobre o qual foi exarado o Despacho Decisório nº 062/2016, de 4/4/2016, pelo Exmo. Sr. Comandante do Exército, para considerar o nominado Oficial não justificado, conquanto culpado das imputações que lhe foram feitas, declarando-o indigno do Oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua respectiva patente, na forma do art. 16, inciso I, segunda parte, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.836/72. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 81-11.2014.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE**: ALISON PEREIRA BORGES CALAÇO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 09/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, de não conhecimento do Apelo, em face da ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar nº 81-11.2014.7.11.0211, em razão do licenciamento do ex-Sd Ex ALISON PEREIRA BORGES CALAÇO das fileiras do Exército Brasileiro. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar. **No mérito, por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, retirando tão somente a incidência do art. 59 do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Recurso da defesa, reformavam a Sentença e absolviam o Apelante do crime previsto no art. 187 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea, "b", do CPPM. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 79-48.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de KEVIN YUTTAR GONÇALVES VIANA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 04/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

Processos em mesa:

- 1 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 2 - Embargos de Declaração - 47-25.2016.7.00.0000 (MVS) MS Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO
- 3 - Apelação - 146-15.2014.7.01.0201 (JPC/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 110-08.2015.7.09.0009 (AVO/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 198-65.2015.7.11.0211 (PAQ/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 104-75.2015.7.03.0103 (CAS/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 148-77.2014.7.05.0005 (MVS/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 138-10.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS e DPU

(continuação da Ata da 91ª Sessão de Julgamento, em 29 de novembro de 2016)

- 9 - Apelação - 186-04.2011.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 108-75.2015.7.01.0101 (JBF/CAS) 1aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 11 - Apelação - 77-83.2015.7.03.0203 (PAQ/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 113-60.2015.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 81-11.2015.7.04.0004 (LCM/JCF) AUD4aCJM Adv. PIERRE H. MORAIS RUFFO
- 14 - Apelação - 2-42.2009.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, JOSÉ CARLOS STEPHAN, ROMILDA BATISTA STEPHAN e SIDNEY LISBOA CHAVES
- 15 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 16 - Apelação - 66-75.2016.7.05.0005 (PAQ/OSB) AUD5aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 44-47.2015.7.01.0301 (JCF/OSB) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 18 - Apelação - 286-49.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 53-22.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 86-80.2012.7.02.0202 (LCM/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. LUCIANO JOSÉ LENZI
- 21 - Apelação - 107-53.2015.7.09.0009 (PAQ/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 178-92.2015.7.01.0101 (MAF/PAQ) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 135-49.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 37-29.2015.7.06.0006 (MAF/AVO) AUD6aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 160-96.2014.7.01.0201 (ALP/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 42-81.2015.7.05.0005 (MAF/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 110-68.2015.7.07.0007 (JBF/MVS) AUD7aCJM Adv. JOÃO CARLOS VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA e THIAGO NEVIANI DA CUNHA
- 28 - Apelação - 189-11.2012.7.01.0301 (OSB/MEG) ED Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 29 - Apelação - 47-24.2014.7.02.0102 (JCF/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. TATIANA FREIRE DE ANDRADE DIOGENES ALVES
- 30 - Apelação - 48-63.2012.7.06.0006 (JBF/LMG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 119-02.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 35-64.2015.7.02.0202 (JCF/ALP) 2aAUD2aCJM Adv. HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA, IDAILDA APARECIDA GOMES DE SOUZA e PAULO FERNANDES DE JESUS
- 33 - Apelação - 17-64.2015.7.11.0211 (OSB/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 65-65.2012.7.03.0303 (JPC/MEG) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 46-92.2014.7.07.0007 (MVS/JCF) RSE Adv. DPU e RAFAEL CASSIO S. PATRIOTA
- 36 - Apelação - 140-03.2014.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 184-90.2015.7.11.0111 (LMG/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 62-17.2015.7.03.0203 (CAS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 70-24.2012.7.06.0006 (LCM/JCF) AUD6aCJM Adv. ARCANJO VIEIRA DE OLIVEIRA
- 40 - Apelação - 13-71.2016.7.09.0009 (JPC/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 95-16.2015.7.03.0103 (LCM/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 94-73.2015.7.11.0211 (JPC/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 46-26.2015.7.01.0201 (JBF/MAF) 2aAUD1aCJM Adv. CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO SIMÕES e ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO
- 44 - Apelação - 2-80.2014.7.10.0010 (MAF/JCF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 129-46.2014.7.02.0202 (JCF/LCM) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 260-67.2013.7.01.0401 (JBF/LCM) 4aAUD1aCJM Adv. CEZAR AUGUSTO TANNER DE LIMA ALVES, MARCELO QUEIROZ, MONALISA COSTA BARBOSA DE AZEVEDO e WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES
- 47 - Apelação - 86-81.2014.7.10.0010 (JCF/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 95-02.2015.7.07.0007 (PAQ/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 117-65.2012.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. BIANCA LAURENTINO SERRANO BARBOSA, JOÃO VIEIRA NETO, MARCOS ZUMBA DE FRANÇA E VINICIUS SOARES SALDANHA MARINHO
- 50 - Apelação - 119-14.2014.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 225-91.2014.7.01.0201 (MVS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 282-17.2011.7.01.0201 (MVS/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 53 - Apelação - 58-06.2016.7.01.0201 (LMG/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 114-77.2014.7.02.0202 (LMG/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 91ª Sessão de Julgamento, em 29 de novembro de 2016)

- 55 - Apelação - 4-74.2015.7.11.0111 (MEG/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 56 - Apelação - 107-16.2015.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 21-72.2014.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. JOSEVANDER ANTÔNIO DA SILVA ALVES FACCHINI e VANDER MOREIRA DA SILVA
- 58 - Apelação - 53-86.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 59 - Apelação - 92-52.2015.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 60 - Apelação - 109-23.2015.7.09.0009 (CAS/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 26-35.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 62 - Apelação - 294-40.2011.7.01.0101 (CAS/MEG) 1aAUD1aCJM Adv. GERALDO K. MARQUES
- 63 - Correição Parcial - 292-67.2016.7.01.0401 (JCF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 64 - Embargos - 113-20.2014.7.05.0005 (CAS/MEG) AP Adv. DPU
- 65 - Embargos - 134-39.2012.7.02.0202 (LCM/PAQ) AP Adv. DPU
- 66 - Embargos - 73-18.2015.7.01.0101 (AVO/CNS) AP Adv. DPU
- 67 - Embargos - 200-94.2013.7.01.0401 (ALP/JCF) AP Adv. DPU
- 68 - Embargos - 42-85.2013.7.03.0303 (CAS/AVO) ED Adv. DPU
- 69 - Embargos - 122-21.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 70 - Embargos - 200-78.2014.7.01.0201 (MAF/MEG) AP Adv. DPU
- 71 - Recurso em Sentido Estrito - 93-03.2016.7.03.0203 (JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 72 - Recurso em Sentido Estrito - 207-86.2013.7.01.0401 (MEG) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 73 - Recurso em Sentido Estrito - 236-71.2010.7.01.0101 (ALP) 1aAUD1aCJM Adv. DPU, LUCIANA NORONHA SILVEIRA e LUCIANO JOSE PAIVA SILVEIRA
- 74 - Recurso em Sentido Estrito - 8-68.2016.7.01.0301 (CAS) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 75 - Revisão Criminal - 171-08.2016.7.00.0000 (LCM/AVO) AGREG Adv. ODILON VIEIRA NETO

(Ata aprovada em 30/11/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno